

LEI Nº 105/2019

Mucambo/Ce, 22 de Agosto de 2019

Institui o “Programa Fila Zero” no atendimento das pessoas diagnosticadas com câncer no município de Mucambo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAMBO-CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAMBO Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

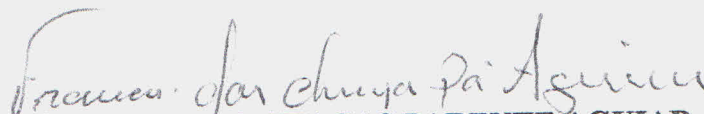
Art. 1º - Fica instituído o “Programa Fila Zero” no atendimento de pessoas diagnosticadas com câncer nas unidades básicas de saúde estendendo-se a todos os serviços da Secretaria de Saúde do Município de Mucambo/CE.

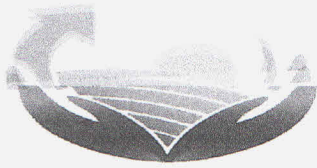
Parágrafo Único – O “Programa Fila Zero” consiste na obrigatoriedade das unidades de saúde, estendendo-se a todos os serviços da Secretaria de Saúde do município de Mucambo/CE em priorizar o atendimento aos pacientes diagnosticados com a doença citada no caput deste artigo, instituindo o agendamento de consultas ou exames, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após o encaminhamento médico.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO-CE, 22 de Julho de 2019.


FRANCICO DAS CHAGAS PARENTE AGUIAR
Prefeito Municipal



LEI Nº 105/2019

Mucambo/Ce, 22 de Agosto de 2019

Institui o “Programa Fila Zero” no atendimento das pessoas diagnosticadas com câncer no município de Mucambo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAMBO-CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAMBO Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica instituído o “Programa Fila Zero” no atendimento de pessoas diagnosticadas com câncer nas unidades básicas de saúde estendendo-se a todos os serviços da Secretaria de Saúde do Município de Mucambo/CE.

Parágrafo Único – O “Programa Fila Zero” consiste na obrigatoriedade das unidades de saúde, estendendo-se a todos os serviços da Secretaria de Saúde do município de Mucambo/CE em priorizar o atendimento aos pacientes diagnosticados com a doença citada no caput deste artigo, instituindo o agendamento de consultas ou exames, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após o encaminhamento médico.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAMBO-CE, 22 de Julho de 2019.


FRANCISCO DAS CHAGAS PARENTE AGUIAR
Prefeito Municipal